



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14/2021

**“Estabelece normas para a confecção das placas de identificação no plenário e de gabinete dos vereadores”**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 54, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a omissão legislativa e o questionamento constante dos camaristas sobre o tema;

**CONSIDERANDO** Que a legislação prevê que a propaganda eleitoral só será permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral (via de regra) e que certas condutas, caso não estejam devidamente regulamentadas, poderão ser consideradas propagandas extemporâneas, por conseguinte, irregulares;

**CONSIDERANDO** O que dispõe a legislação pátria no artigo 37, §3º da Lei Federal 9.504/97 e o artigo 19, §6º da Resolução do TSE nº 23.610/2019, determinando que a veiculação de propaganda eleitoral, nas dependências do Poder Legislativo, fica a critério da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** A premente necessidade de regulamentação acerca das regras de confecção das placas de plenário e gabinetes dos vereadores, afim de padronizar seu uso;

**CONSIDERANDO** A conveniência de se estabelecer regras para o funcionamento interno desta casa, uniformizando as condutas dos representantes legislativos e promovendo o bom funcionamento da mesma como também um relacionamento harmônico entre os edis;

**CONSIDERANDO** A preocupação desta instituição com o respeito à legalidade, especialmente no que dispõe à lei 9.504/1997, no tocante às vedações de veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens públicos;

**CONSIDERANDO** O respeito à *res publica* e à solenidade conferida ao plenário desta Casa, órgão máximo de decisões do Poder Legislativo no âmbito municipal;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as placas de identificação dos vereadores, utilizadas nas audiências públicas e nas sessões plenárias de qualquer espécie, serão confeccionadas com o nome completo do representante político eleito, sendo-lhe permitida a escolha de qual sobrenome colocar, caso possua mais de um.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º– Caso o vereador seja conhecido socialmente por alguma alcunha (apelido), poderá subscrevê-la abaixo do nome.

§2º Fica vedada a utilização de siglas partidárias e/ou slogans de campanhas eleitorais.

**Art. 2º** - Nas placas de identificação nas portas dos gabinetes fica permitido, além das disposições do artigo anterior, o uso de siglas partidárias.

**Parágrafo único:** Dentro do recinto é permitido o uso de bandeiras, slogans de campanhas e demais imagens ou propagandas partidárias.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão objeto de análise da Mesa Diretora, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/97, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ubá, 01 de fevereiro de 2021.

  
**José Roberto Reis Filgueiras**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá